



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Projeto Básico - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. OBJETO

1.1. Trata-se o presente de solicitação de locação de imóvel não residencial com no mínimo 180 m² de área construída, localizado em Planaltina-DF, para a implantação do Núcleo Operacional Leste, instituído pelo decreto nº 39.875, de 10 de Junho de 2019 que estabelece a organização administrativa desta Secretaria de Estado, comportando na mesma instalação, além da Base Operacional de Planaltina, a Base Operacional do Rio Preto e Base Operacional de Sobradinho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As Bases Operacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, tem como atribuição apoiar e servir como base operacional às demais unidades técnico-administrativas da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, executar as ações inerentes a cadastro de propriedades e produtores da região onde se localizam, a fiscalização na área de competência da Subsecretaria, registrar e manter organizado o arquivo com informações atualizadas, geradas na sua unidade operacional, referente à atuação da fiscalização, apoiar a execução das atividades de fiscalização e controle do trânsito de animais no Distrito Federal, entre outras atividades.

2.2. A partir do Decreto nº 39.875 de 10 de junho de 2019, a SEAGRI passou por uma reorganização de sua estrutura administrativa, tendo sido criado o Núcleo Operacional Leste em substituição às antigas Bases Operacionais de Planaltina, Rio Preto e Sobradinho, e que ficará fisicamente instalado na cidade de Planaltina-DF. Tal rearranjo nas unidades operacionais - Sobradinho, Rio Preto e Planaltina - visa entre outros resultados, minimizar impactos com déficit de servidores, melhorias no controle e gestão de equipes, economia aos cofres públicos e garantir maior eficácia nas atividades operacionais desenvolvidas diariamente.

2.3. O imóvel em que se situava a Base Operacional de Planaltina até janeiro de 2018 foi interditado por problemas estruturais (5856880), que colocavam em risco a segurança dos servidores e da população que dependia dos atendimentos no local, o que gerou a necessidade de realocação dos servidores para ambiente que garantisse a segurança e a continuidade dos serviços prestados. Assim foi feita a locação de um imóvel próximo à antiga base operacional para o qual foi transferida toda a estrutura e funcionários da referida base operacional.

2.4. Entretanto, dada a mudança implementada pelo Decreto 39.875 de 10 de junho de 2019, o imóvel em que atualmente se situa a Base Operacional de Planaltina, que possui 68 m², revelou-se insuficiente para comportar os servidores das bases operacionais extintas que agora irão integrar o Núcleo Operacional Leste. Assim dado que se faz necessário um maior espaço, com estrutura adequada aos funcionários e ao público alvo do novo Núcleo Operacional Leste e que não há nenhum imóvel público desocupado com as características físicas e localização pretendidas (35754803) é que se está pleiteando a presente locação .

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A SEAGRI-DF visa a locação de um imóvel com área construída mínima de **180 m²**, contando com espaço para atendimento ao público e para a acomodação de arquivos de metal, com dois sanitários adaptados com ducha para uso do público interno (servidores), uma área de copa/cozinha, e ao menos um cômodo para acondicionamento de equipamentos e materiais de uso

diário, rede lógica com pontos de acesso a internet e ao menos um sanitário para uso do público externo.

3.2. O Imóvel para instalação do Núcleo Operacional Leste (NOP-LESTE), da Defesa Agropecuária/ SEAGRI/DF deve ser ainda servido de transporte público, ser acessível a pessoas portadoras de necessidades especiais e ter sua localização próxima ao prédio próprio da Base Operacional e do atual imóvel locado, nas adjacências da Avenida Independência localizado na Região Administrativa de Planaltina/DF (34142578) próximo à Rodoviária de Planaltina-DF, observando o que dispõe o Inciso X, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

3.3. O imóvel deverá atender também às especificações do **QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO IMÓVEL** constante em anexo ao presente Termo de Referência.

4. DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

4.1. A estrutura locada comportará 23 (vinte e três) servidores, 06 (seis) veículos oficiais e 20 (vinte) computadores com acesso à internet, arquivos de metal e equipamentos de uso diário nas atividades operacionais.

4.2. Serão desenvolvidas atividades de cadastro, fiscalização e monitoramento em propriedades rurais, estabelecimento comerciais, eventos pecuários, atendimento a doenças de notificação obrigatória no âmbito da sanidade animal e vegetal, fiscalização de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e atendimento ao público para recebimento de documentos e emissão de documentos zoossanitários.

5. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. Dado que a demanda diz respeito à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, a modalidade de contratação enquadra-se na dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

6. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DE MERCADO

6.1. Os valores propostos serão aferidos junto ao mercado por meio de pesquisa mercadológica e laudo de avaliação, conforme Parecer Normativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nº 949/2012 – PROCAD/PGDF.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O Contrato celebrado, com prazo de vigência superior a doze meses, poderá ter seus valores reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M. ou índice oficial adotado pelo Governo do Distrito Federal, nos termos das normas vigentes.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A SEAGRI/DF (LOCATÁRIA), designará Executor/Fiscal para o Contrato com a função de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de locação de imóvel, devendo desempenhar suas atribuições de acordo com as normas previstas no Decreto n.º 32.598/2010, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes, devendo, mensalmente, atestar as respectivas faturas e emitir relatório mensal circunstanciado.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser entregues até o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do edital de chamamento, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.770-914, térreo, Protocolo. Ou poderão as propostas ser encaminhadas digitalizadas por e-mail ao endereço nmt@seagri.df.gov.br, caso em que, em sendo considerada aquela mais vantajosa, o interessado terá **24 (vinte e quatro) horas** para entrega dos originais, em meio físico, após solicitação por e-mail.

9.2. As propostas não poderão ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão estar datadas contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, banco, conta corrente e agência (código e endereço), dados do LOCADOR ou de seu representante legal, endereço completo, telefone, fax e e-mail, e todos os dados do imóvel e devendo estar assinadas e os demais documentos rubricados.

9.3. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

9.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas que direta ou indiretamente sejam decorrentes da contratação de locação do imóvel.

9.5. Devem ser considerados na proposta os valores mensais e anuais da locação.

9.6. Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

9.6.1. Documento/ procuração que comprove ser o representante legal do LOCADOR;

9.6.2. Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.6.3. Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;

9.6.4. Certidão negativa de IPTU do imóvel;

9.6.5. Certidão de quitação com taxas;

9.6.6. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

9.6.7. Cópia da documentação dominial do imóvel (Habite-se, escritura e Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGD, livre de quaisquer ônus;

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DA ESCOLHA DO IMÓVEL

10.1. Os imóveis serão analisados segundo as propostas e a documentação enviadas, bem como por visitas *in loco*, sendo que, o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Quadro de Requisitos obrigatórios do imóvel.

10.2. Caberá à Comissão especificamente designada receber, analisar e indicar, considerando os requisitos obrigatórios do imóvel, qual melhor atende as suas necessidades.

11. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, de acordo com as características e especificações deste Termo de Referência, em prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa pelo LOCATÁRIO;

11.2. Apresentar todos os documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.788/2012;

- 11.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 11.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 11.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 11.6. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 11.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 11.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 11.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 11.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 11.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- 11.12. Indenizar qualquer prejuízo causado à SEAGRI, em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;
- 11.13. O LOCADOR deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas adequações a serem feitas no imóvel, de modo a que se enquadre nas exigências da LOCATÁRIO / CONTRATANTE, sem qualquer ônus à esta, e de que cumprirá integralmente as especificações e exigências contidas no presente Projeto Básico.
- 11.14. Conforme estipulado pelo decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, as adaptações para atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, XIV), deve ser efetuadas pelo proprietário do imóvel objeto da locação.

12. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 12.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 12.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 12.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 12.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 12.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 12.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer inflamação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 12.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, caso não esteja incluso no valor do aluguel;
- 12.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante

combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245/1991;

12.10. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

12.11. Pagar o prêmio do seguro de fiança;

12.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, caso não esteja incluso no aluguel.

12.13. Realizar por meio da Gerência de Fiscalização de Obras - GEFOB, vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto de nº 26.851/2006 e alterações;

13.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Para o fornecimento do (s) bem (s) objeto deste Projeto básico será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes em conformidade com este Projeto básico e com a proposta de

preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Elaborado por:

Fabírcia Guedes de Freitas
Tec. Desenvolv. Fiscaliz. Agrop.
Matrícula: 1.661.709-6

Revisado por:

Vagner Luis Nunes Lins
Tec. Desenvolv. Fiscaliz. Agrop.
Matrícula: 1.661.706-1

RAISSON HENRIQUE DEFENSOR
Gerente de Operações em Defesa Agropecuária

De acordo, encaminho ao ordenador de despesa para aprovação nos termos da legislação vigente.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO
Subsecretária de Defesa Agropecuária

Nos termos da Lei nº 8.666/93 aprovo o presente Projeto Básico.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I

QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO IMÓVEL

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

ITEM	REQUISITO
	A área útil do imóvel deve ser de no mínimo 180 m ² . Entende-se por área útil aquela a ser

1.1	efetivamente utilizada pelo SEAGRI, excluindo-se garagens, escadarias, caixas de elevadores e outras áreas consideradas de uso comum
1.2	O imóvel deve estar disponível em perfeitas condições de uso pela SEAGRI em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, atendendo a todas as condições e prescrições estabelecidas nas normas do Distrito Federal (entre elas a do Corpo de Bombeiros Militas do DF, nos normativos e padrões de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia)
1.3	O imóvel deve possuir Habite-se
1.4	O imóvel deve estar adequado para acessibilidade à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações do Distrito Federal, na NBR 9050:2015 e na Lei nº 10.098/2000 e demais normas vigentes. Caso o imóvel necessite adequações na infraestrutura para permitir acessibilidade, esta deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
1.5.	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura de rede elétrica, rede lógica com pontos de acesso a internet, rede telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo
1.6	O imóvel deverá ter uma copa/cozinha com pia de bancada com cuba e torneira e ao menos um tomada para ligar aparelhos elétricos.
1.7	O imóvel deverá ter um cômodo/quarto para acondicionamento de equipamentos e materiais de uso diário.
2. DO ACESSO E DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1	O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa de PLANALTINA - RA VI
2.2.	O imóvel deverá estar localizado nas adjacências da Avenida Independência próxima ao prédio próprio da Base Operacional, localizado ao lado da Rodoviária de Planaltina.
2.3	O imóvel deve ser atendido pela rede de transporte público coletivo regular do Distrito Federal
3. DOS ACABAMENTOS	
3.1	O imóvel deverá apresentar pavimentação interna resistente e de fácil manutenção (tipo Cerâmica EPI 4, Granito, Granitina ou pavimentação similar).
3.2	As janelas e as portas deverão estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras, e os vidros não poderão apresentar trincas e rachaduras
3.3	As paredes das áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmica ou outros materiais que resistam à umidade.
3.4	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos, e deverão ser pintadas com tinta lavável, em cores claras (preferencialmente branca).
4. DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
4.1	O imóvel deverá apresentar 02 (seis) banheiros individualizados para uso do público interno (servidores), contendo cada um no mínimo 1 (um) vaso sanitário, 1 (uma) pia com torneira e espelho e um chuveiro.
4.2	O imóvel também deverá apresentar ao menos 01 (um) banheiro individualizado para uso do público externo, contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (uma) pia com torneira e espelho.
4.3	As instalações hidros sanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

_____, (CNPJ/CPF)
 N.º _____ com sede na (endereço completo)
 _____, por intermédio de seu representante
 legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade
 n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins
 da Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES
 CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

VALOR TOTAL DO ALUGUEL (01 ANO)R\$ _____

PRAZO PARA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL: _____ (_____) dias consecutivos partir da assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias)

DADOS COMPLEMENTARES:

Fone de Contato:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:.....

Data:

(proprietário/representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **RAISSON HENRIQUE DEFENSOR - Matr.0186425-4, Executor(a) de Contrato**, em 11/05/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Matr.0186230-8, Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 11/05/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/05/2020, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39817555** código CRC= **BA463B13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344